



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

**PARECER Nº04/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**“PARECER Nº04/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 011/2023 - LOA, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**I – Do Relatório**

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 011/2023 - LOA, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo **“estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 do município e dá outras providências”**.

Foi apresentado o respectivo dossiê, projeto de lei em referência e documentos anexos. Constatam os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II - Receitas por Categoria Econômica;
- III - Natureza da Despesa - Consolidação Geral;
- IV - Natureza da Despesa por Órgão;
- V - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

VI - Programa de Trabalho;

VII – Programa de Trabalho do Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VIII – Despesas por Função, Subfunção e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

IX – Demonstrativo das Despesas por Órgão e Funções de Governo;

X – Seguridade Social.

## **II – Da Fundamentação**

O respeitável Projeto de Lei, no nosso entendimento e salvo melhor juízo, não encontra óbice constitucional e/ou legal para o seu prosseguimento. Senão vejamos.

**A Lei Orçamentária Anual - LOA é uma lei elaborada pelo Poder Executivo, estabelecendo as despesas e receitas que serão realizadas no próximo ano, no presente caso, 2024.**

Segundo a Constituição Federal, artigo 165, parágrafo 5º:

“Art. 165, 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Em relação aos orçamentos previstos nos incisos I e II supramencionados, **esses deverão ser compatibilizados com o Plano Plurianual, e terão entre suas funções a de reduzir as desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional** (consoante parágrafo 7º, do artigo 165, da CF).

Além disso, **o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia** (parágrafo 6º, do artigo 165, da CF).

**A LOA não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda por antecipação de receita, nos termos da lei** (parágrafo 8º, do artigo 165, da CF).

Constatou-se que, no presente projeto de lei, foram observadas todas as disposições legais, com especial ênfase às normas constitucionais (sobretudo artigo 165, § 5º), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal n.º 4.320/64 (que define normas



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

gerais do orçamento e contabilidade públicos). Além disso, também foram observados os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. Verificou-se, também, que **os anexos e demonstrativos inclusos no projeto estão em consonância com os anexos da Lei Federal 4.320/64**, cujo objeto diz respeito à fixação de normas gerais de Direito Financeiro.

Quanto à iniciativa da propositura, a Constituição Federal no art. 30, inciso I, estabelece que a competência é Municipal, restringindo-a às peculiaridades e necessidade ínsitas à localidade:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Já a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 109, inciso XII, assim estabelece:

**Art. 109 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:**

**XII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o plano municipal de desenvolvimento, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento anual previstos nesta Lei Orgânica;**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

Nesse sentido, não há vício formal de iniciativa legislativa, e, quanto ao mérito do presente Projeto, cabe ao Prefeito gerenciar o Orçamento Municipal. Com isso, não observamos qualquer impedimento constitucional que pode ser, inicialmente, suscitado.

Portanto, face aos argumentos listados, o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade, estando apto à discussão e deliberação plenárias

### III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 011/2023, que **“estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024 do município e dá outras providências”**, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

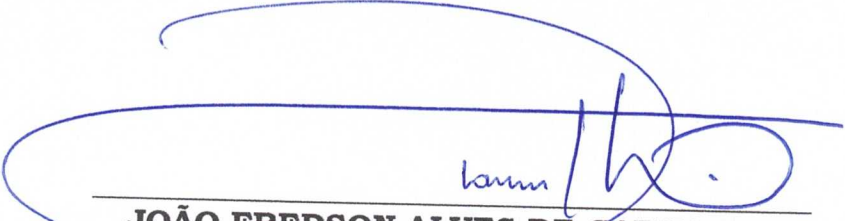
**PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, DIA 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**RANIERE CASTRO SILVA PINTO**  
Vereadora – Presidente da Comissão *Finanças e Orçamento*



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS  
CNPJ. 01.623.864/0001-22

---

  
**JOÃO FREDSON ALVES DE CARVALHO**  
Vereador - Relator da Comissão *Finanças e Orçamento*

  
**ISAC SOARES DE ARAÚJO**  
Vereador - Membro da Comissão *Finanças e Orçamento*